



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: PACUJÁ EM BOAS MÃOS.

LEI Nº 464/2013 DE 13 DE MARÇO DE 2013.

ATUALIZA REMUNERAÇÃO DAS
CATEGORIAS FUNCIONAIS ABAIXO
MENCIONADAS, SOB O SIGNO DO SEU
SÍMBOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos que estão vinculados à categoria denominada DNS-1, correspondente a *Secretários Municipais* e ao *Tesoureiro*, que passarão a perceber a quantia total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), modificando e majorando a referência ao total estipulado nas Leis Municipais que versam sobre a remuneração de servidores desta categoria.

Art. 2º - Os servidores públicos que estão vinculados à categoria denominada DNS-2, correspondente aos *Secretários Adjuntos*, que passarão a perceber a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais); modificando e majorando a referência ao total estipulado nas Leis Municipais que versam sobre a remuneração de servidores desta categoria.

Art. 3º - Os servidores públicos que estão vinculados à categoria denominada DAS-1, correspondente aos *Diretores de Departamentos* que passarão a perceber a quantia de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais); modificando e majorando a referência ao total estipulado nas Leis Municipais que versam sobre a remuneração de servidores desta categoria.

Art. 4º - Os servidores públicos que estão vinculados à categoria denominada DAS-2, correspondente aos *Assessores dos Diretores de Departamentos* que passarão a perceber a quantia de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); modificando e majorando a referência ao total estipulado nas Leis Municipais que versam sobre a remuneração de servidores desta categoria.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante Decreto, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I - Realizar o remanejamento das Dotações Orçamentárias referentes aos órgãos, entidades, áreas administrativas e serviços desmembrados, transferidos, reorganizados, reestruturados, red denominados, extintos ou que de alguma forma

tenham sido modificados ou transformados para os órgãos e entidades criadas, cuja competência e funções assumirão ou absorvirão de forma total ou parcial;

II - Abrir créditos suplementares a depender de recursos disponíveis para efetivar reforço de dotação;

III - Abrir créditos adicionais especiais, os quais dependerão de recursos disponíveis para fazer face a instalação e funcionamentos de serviços de venham a ser criados por esta lei, bem como, proceder os ajustes considerados indispensáveis a reestruturação organizacional da Administração do Município, inclusa a alteração e mudança terminológica utilizada na atual estrutura;

IV - Realizar os atos necessários a garantir a dinâmica da execução do orçamento anual de forma a atender as funções, subfunções, programas, atividades e projetos destinados aos órgãos e entidades instituídos ou que tiverem suas competências e funções modificadas, acrescidas, restringidas ou desmembradas por esta lei.

Art. 6º - Esta Lei aprovada nesta data terá efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Pacujá, 13 de março de 2013.


MARIA LUCIVANE DE SOUZA
Prefeita Municipal de Pacujá-Ce